

## **EDITAL n.º 208/DAG/2017**

----- **DR. JOSÉ LUIS GASPAR JORGE**, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Amarante:-----

----- **TORNA PÚBLICO**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 56º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, que por seu despacho de 26 de outubro de dois mil e dezassete, **delegou e subdelegou nos Senhores Vereadores para o Mandato de 2017-2021**, as seguintes competências:-----

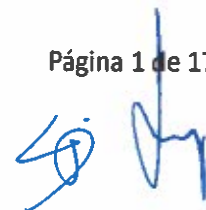
### **I**

O Executivo na sua primeira reunião ocorrida na data de hoje, em deliberação<sup>1</sup> aprovada em minuta, aprovou a proposta datada de 22.10.2017, de delegação do exercício de competências no seu Presidente, autorizando a sua subdelegação nos Vereadores que o coadjuvam no exercício das suas funções.

Nesta reunião do Executivo, a Câmara deliberou igualmente aumentar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e, em consequência, também por meu despacho prolatado hoje, fixei o regime de tempo inteiro aos Exm.ºs Senhores Vereadores Adriano Teixeira Alves dos Santos, André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães e Exm.ª Senhora Vereadora Ana Rita Brochado Marinho Bastos Batista.

---

<sup>1</sup> Registada sob o n.º 989/2017.



## II

Concluídas as etapas antecedentes é chegado o momento de, nos termos do artigo 58.º, n.º 4, da Lei n.º 169/99, de 18/9, proceder à distribuição dos Pelouros aos Exmos Senhores Vereadores, os quais se centram nas seguintes áreas de atuação:

*Coordenação Geral;*

*Captação de Investimento e Fundos Estruturais;*

*Gestão Financeira;*

*Estudos, Projetos e Obras Municipais;*

*Cultura;*

*Freguesias;*

*Proteção Civil;*

*Educação;*

*Transportes;*

*Desporto;*

*Equipamentos Desportivos;*

*Desenvolvimento e Coesão Social;*

*Habitação Social;*

*Saúde;*

*Defesa do Consumidor;*

*Cooperação Externa;*

*Ambiente e Eficiência Energética;*



*Recursos Humanos;*

*Assuntos Jurídicos;*

*Fiscalização;*

*Património;*

*Qualidade dos Serviços;*

*Modernização Administrativa;*

*Empreendedorismo e Inovação;*

*Promoção do Desenvolvimento Económico;*

*Turismo;*

*Juventude;*

*Urbanismo;*

*Planeamento e Ordenamento do Território;*

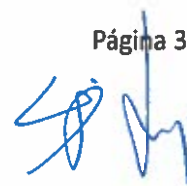
*Mobilidade, Trânsito e Segurança Rodoviária.*

Justamente para esse efeito, dispõe o artigo 36.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013<sup>2</sup>, de 12/9, que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado no exercício das suas funções, neste caso as materializadas no que ora interessa no artigo 35.º e naquelas que a Câmara lhe delegue para que, neste caso, possa subdelegar nos Senhores Vereadores.

### **III – Da delegação de competências:**

---

<sup>2</sup> Serão deste diploma legal todas as menções legais feitas ao longo do presente despacho sem a devida referência de origem, fazendo-se apenas referência aos correspondentes preceitos legais.



Com fundamento no disposto nos artigos 34.º e 35.º ora conjugados com os artigos 44.º, n.º 1, sem prejuízo no disposto no artigo 45.º, 46.º e 47.º, estes todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA):

**1.1 - No Exm.º Senhor VEREADOR ANTÓNIO MANUEL PINTO RIBEIRO, a quem atribuo Pelouros, delego e subdelego o exercício das seguintes competências:**

**1.1.2 – Pelouros: Educação; Transportes; Desporto e Equipamentos Desportivos;**

**1.1.3 – Delegação do exercício das seguintes competências:**

1.1.3.1 – Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – artigo 35.º, n.º 1, al. l);

1.1.3.2 – Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação – artigo 35.º, n.º 2, al. d);

**1.1.3.3 – Subdelegação do exercício das seguintes competências:**

1.1.3.4 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares - artigo 33.º, alínea gg), n.º 1.

---//---

**1.2 - Na Exma. Senhora VEREADORA LUCINDA SILVA FONSECA MOREIRA, a quem atribuo Pelouros, delego e subdelego o exercício das seguintes competências:**

**1.2.1 – Pelouros: Desenvolvimento e Coesão Social; Habitação Social; Saúde; Defesa do Consumidor; Cooperação Externa; Ambiente e Eficiência Energética e Recursos Humanos;**

**1.2.2 - Delegação do exercício das seguintes competências:**

1.2.2.1 - Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – artigo 35.º, n.º 1, al. l);

1.2.2.2 – Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos – artigo 35.º, n.º 2, al. a);

1.2.2.3 – Presidência do Conselho Local de Ação Social (CLAS) – artigo 24.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14/7;

1.2.2.4 – Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas – artigo 35.º, n.º 2, alínea p).

**1.2.3 - Subdelegação do exercício das seguintes competências:**

1.2.3.1 – Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade – artigo 33.º, alínea q), n.º 1;

1.2.3.2 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal - artigo 33.º, alínea v), n.º 1;

1.2.3.3 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos - artigo 33.º, alínea ii), n.º 1;

1.2.3.4 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - artigo 33.º, alínea jj), n.º 1;

1.2.3.5 - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura – artigo 33.º, alínea kk), n.º 1;



1.2.3.6 - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município - artigo 33.º, alínea uu), n.º 1;

---//---

**1.3 - No Exmo. Senhor VEREADOR ADRIANO TEIXEIRA ALVES DOS SANTOS, a quem atribuo Pelouros, delego e subdelego o exercício das seguintes competências:**

**1.3.1 – Pelouros: Assuntos Jurídicos; Fiscalização; Património; Qualidade dos Serviços e Modernização Administrativa;**

**1.3.2 - Delegação do exercício das seguintes competências:**

1.3.2.1 – Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos Membros da Câmara Municipal, para os efeitos legais – artigo 35.º, n.º 1, alínea e);

1.3.2.2 - Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – artigo 35.º, n.º 1, al. l);

1.3.2.3 – Presidir ao Conselho Municipal de Segurança - artigo 35.º, n.º 1, alínea w);

1.3.2.4 – Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros - artigo 35.º, n.º 2, alínea g);

1.3.2.5 – Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação - artigo 35.º, n.º 2, alínea h);

1.3.2.6 – Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, bem como os registos de qualquer outra natureza - artigo 35.º, n.º 2, alínea i);

1.3.2.7 – Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas - artigo 35.º, n.º 2, alínea n);

1.3.2.8 – Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos – artigo 35.º, n.º 12, alínea k):

Na *subalínea i)*, da alínea k), n.º 2, do artigo 35.º - Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

Na *subalínea ii)*, da alínea k), n.º 2, do artigo 35.º - Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

1.3.2.9 - Dar conhecimento à Câmara Municipal e enviar à Assembleia Municipal cópias dos relatórios definitivos e resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos serviços do Município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos - artigo 35.º, n.º 2, alínea o);

1.3.2.10 – Delego ainda, no âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**<sup>3</sup>, ao nível do exercício da competência de **fiscalização administrativa**<sup>4</sup>:

1.3.2.10.1 – A competência de fiscalização administrativa para a realização de quaisquer operações urbanísticas, independentemente de estarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização – nos termos do artigo 93.º *ex-vi* do artigo 94.º;

<sup>3</sup> Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, sucessivamente alterado e com a última redação dada pela Lei n.º 79/2017, de 18/08, correspondendo a este concreto regime jurídico os preceitos citados.

<sup>4</sup> Do Capítulo III, Secção V do RJUE.

1.3.2.10.2 – A competência para requerer mandado para a realização das inspeções junto dos tribunais administrativos – artigo 95.º, n.º 3.

**1.3.3 - Subdelegação do exercício das seguintes competências:**

1.3.3.1 – No que concerne ao regime jurídico do licenciamento pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual:

1.3.3.2– Licenciar o exercício da atividade de acampamentos ocasionais, nos termos do artigo 18.º;

1.3.3.3– Fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, nos termos do artigo 27.º;

1.3.3.4– Licenciar a realização de fogueiras, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;

1.3.3.5– Instruir processos de contraordenação, nos termos do artigo 50.º;


1.3.3.6– Revogar licenças concedidas, nos termos do artigo 51.º.

---//---

**1.4 - No Exmo. Senhor VEREADOR ANDRÉ DA SILVA RIBEIRO E COSTA MAGALHÃES, a quem atribuo Pelouros, delego e subdelego o exercício das seguintes competências:**

**1.4.1 – Pelouros: Empreendedorismo e Inovação; Promoção do Desenvolvimento Económico; Turismo e Juventude.**

**1.4.2 - Delegação do exercício das seguintes competências:**





1.4.2.1 – Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – artigo 35.º, n.º 1, al. l).

1.4.2.1 -**Subdelegação do exercício das seguintes competências:**

1.4.2.2.2 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - artigo 33.º, al. ff), n.º 1;

---//---

**1.5 - Na Exma. Senhora Vereadora Ana Rita Brochado Marinho Bastos Batista, a quem atribuo Pelouros, delego e subdelego o exercício das seguintes competências:**

**1.5.1 – Pelouros: Urbanismo; Planeamento e Ordenamento do Território; Mobilidade, Trânsito e Segurança Rodoviária.**

**1.5.2 - Delegação do exercício das seguintes competências:**

1.5.2.1 - Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – artigo 35.º, n.º 1, al. l);

1.5.2.2 – Conceder autorizações de utilização de edifícios - artigo 35.º, n.º 2, al. j);

1.5.2.3 - Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada - artigo 35.º, n.º 2, alínea l);

1.5.2.4 - Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas - artigo 35.º, n.º 2, alínea m).

**1.5.2.5 – No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)<sup>5</sup>:**

1.5.2.5.1 – Concessão da autorização prevista no n.º 5 do artigo 4.º *ex-vi* do n.º 3 do artigo 5.º;

---

<sup>5</sup> Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, sucessivamente alterado e com a última redação dada pela Lei n.º 79/2017, de 18/08.

1.5.2.5.2 – A Direção da instrução do procedimento – artigo 8.º, n.º 3;

1.5.2.5.3 – O saneamento e a apreciação liminar – nos termos do 11.º, n.º 10, por referências às competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 7 do mesmo preceito;

1.5.2.5.4 – Regime da comunicação prévia – artigos 34.º e 35.º;

1.5.2.5.5 – Emissão do alvará para a realização das operações urbanísticas – artigo 75.º;

1.5.2.5.6 – Permitir a execução de trabalhos, escavação e contenção periférica – artigo 81.º;

1.5.2.5.7 – Determinar a realização de vistorias – artigo 96.º.

1.5.2.5.8 – Liquidação das taxas administrativas – artigo 117.º, n.º 1.

1.5.2.5.9 - No âmbito do **REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual, delego ainda a competência para a realização da auditoria de classificação em sede de processo de classificação, nos termos do artigo 36.º

1.5.3 - **Subdelegação do exercício das seguintes competências:**

1.5.3.1 – No **RJUE**<sup>6</sup> e matéria conexas, são subdelegadas:

1.5.3.1.1 – Sem prejuízo das operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, aos casos em que sejam aplicáveis, as seguintes competências:

1.5.3.1.2 – Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, a concessão de licença administrativa para as seguintes operações urbanísticas:

---

<sup>6</sup> Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, sucessivamente alterado e com a última redação dada pela Lei n.º 79/2017, de 18/08.

- 1.5.3.1.3 – As operações de loteamento, alínea a), n.º 2, do artigo 4.º;
- 1.5.3.1.4 – As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, alínea b), n.º 2, do artigo 4.º;
- 1.5.3.1.5 – As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor, alínea c), n.º 2, do artigo 4.º;
- 1.5.3.1.6 – As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, alínea d), n.º 2, do artigo 4.º;
- 1.5.3.1.7 – As obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos, alínea e), n.º 2, do artigo 4.º;
- 1.5.3.1.8 – As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, alínea f), n.º 2, do artigo 4.º;
- 1.5.3.1.9 – As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial, alínea h), n.º 2, do artigo 4.º;
- 1.5.3.1.10 – As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, alínea i), n.º 2, do artigo 4.º.
- 1.5.3.1.11 - A apreciação e deliberação sobre projetos de arquitetura previstas no artigo 20.º e sobre projetos de loteamento previstas no artigo 21.º;

1.5.3.1.12 As deliberações sobre pedidos de licenciamento previstas no artigo 23.º, incluindo sobre licença parcial de estrutura;

1.5.3.1.13- A aprovação de pedidos de informação prévia, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º, incluindo as competências previstas no artigo 14.º e artigo 16.º;

1.5.3.1.14- As previstas no artigo 25.º relativamente à reapreciação do pedido;

1.5.3.1.15 - As previstas no artigo 27.º referente às alterações à licença, incluindo a deliberação prevista no n.º 8 relativamente a alterações a loteamento;

1.5.3.1.16 - As previstas no n.º 3 do artigo 44.º relativamente às parcelas cedidas ao domínio público ou privado do Município, no âmbito de operações urbanísticas;

1.5.3.1.17 - A faculdade de iniciativa para alterações a operações de loteamentos ou obras de urbanização com vista à execução de instrumentos de planeamento territorial e outros instrumentos urbanísticos, e respetiva deliberação, previstas no artigo 48.º e no n.º 7 do artigo 53.º;


1.5.3.1.18 - As previstas no artigo 54.º relativamente às cauções destinadas a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização;

1.5.3.1.19 – A decisão sobre o requerimento de execução das obras de urbanização por fases, artigo 56.º;

1.5.3.1.20 - As previstas no n.º 1 do artigo 57.º referente às condições a observar nas obras de edificação em termos de execução de obra;

1.5.3.1.21 - A fixação dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 59.º e no n.º 2 do artigo 86.º;

1.5.3.1.22 - As previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º relativamente à realização de vistoria;



1.5.3.1.23 - As declarações de caducidade previstas no artigo 71.º, nos termos no n.º 5 do mesmo;

1.5.3.1.24 - As renovações da licença administrativa, nos termos do artigo 72.º;

1.5.3.1.25 - As revogações previstas no artigo 73.º;

1.5.3.1.26 - A publicitação dos alvarás de loteamento previstas no n.º 2 do artigo 78.º;

1.5.3.1.27 - A apreensão do alvará cassado prevista no n.º 4 do artigo 79.º;

1.5.3.1.28 - As competências previstas no artigo 88.º sobre obras inacabadas;

1.5.3.1.29 - A promoção da execução de obras por conta do titular e as ações inerentes previstas no artigo 84.º e no n.º 3 do artigo 105.º;

1.5.3.1.30- A emissão oficiosa de alvará para execução de obras por terceiro prevista no n.º 9 do artigo 85.º;

1.5.3.1.31 - As previstas no artigo 87.º, relativamente à receção, provisória ou definitiva, de obras de urbanização;

1.5.3.1.32 – As previstas no artigo 89.º, artigo 90.º, artigo 91º e artigo 92.º relativamente à utilização e conservação do edificado e respetivas vistorias prévias, obras coercivas e despejo administrativo;

1.5.3.1.33 - O procedimento de legalização das operações urbanísticas, a que se refere o artigo 102.º - A

1.5.3.1.34 - As competências previstas no artigo 110.º relativamente ao direito à informação dos interessados, no artigo 120.º relativamente ao dever de informação mútua com a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional, e no artigo 126.º relativamente ao envio de elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística;



1.5.3.1.35 - A emissão de certidão de destaque de parcela prevista no n.º 9 do artigo 6.º, da certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização e de que a caução é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização previstas no artigo 49.º e de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º.

1.5.3.2 – Em matéria do **REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:

1.5.3.2.1– A competência para instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 22.º, n.º 1;

1.5.3.2.2 – Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço de habitação, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, al. a);



1.5.3.2.3 - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, al. b);

1.5.3.2.4 – Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, al. c);

1.5.3.2.5 – A contratualização com o Turismo de Portugal, IP, o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º, para efeitos de dinamização do procedimento, designadamente para promoção das reuniões de concertação entre as entidades consultadas ou entre estas, a Câmara Municipal e o requerente, nos termos do artigo 23.º, n.º 5;

1.5.3.2.6 – Convocar a comissão que se refere o artigo 25.º-B;

1.5.3.2.7 – Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação de acordo com o projeto apresentado, nos termos do artigo 27.º;



1.5.3.2.8 – Cassação e apreensão do título válido de abertura, nos termos e condições fixadas no artigo 33.º, n.º 2;

1.5.3.2.9 – Revisão da classificação, nos termos do artigo 38.º, n.º 3;

1.5.3.2.10 – A dispensa dos requisitos exigidos para a fixação da classificação, nos termos do artigo 39.º, n.º 1, al. b);

1.5.3.2.11 – Apreensão do alvará, nos termos e condições expressas no artigo 68.º, n.º 2.

**1.5.3.3 – No que concerne ao PROCESSO DE RECONVERSÃO DAS ÁREAS URBANAS DE GÊNESE ILEGAL (AUGI), Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações,**

1.5.3.3.1 – Dever de reconversão, nos termos e prazos a estabelecer pela Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º, n.º 2;

1.5.3.3.2 – Organização do processo de reconversão, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, al. b);

1.5.3.3.3 – Regime da administração dos prédios integrados nas AUGI, nos termos do artigo 8.º, n.º 3;

1.5.3.3.4 – Realização da vistoria e designação da respetiva comissão, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º;

1.5.3.3.5 – Pedido de licenciamento de operação de loteamento, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, 2 e 4;

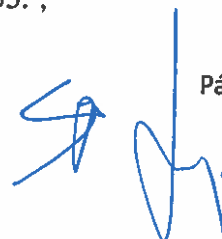
1.5.3.3.6 – Regime da caução da boa execução das obras, nos termos do artigo 27.º;

1.5.3.3.7 – Emissão do alvará de loteamento, nos termos do artigo 29.º;

1.5.3.3.8 – Reversão por iniciativa municipal, nos termos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º;

1.5.3.3.9 – Modalidades da reconversão por iniciativa municipal, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5;

1.5.3.3.10 – Pedido da declaração da AUGI, nos termos do artigo 35.º;



1.5.3.3.11 – A realização de obras de urbanização por conta dos proprietários, nos termos do artigo 50.º;

1.5.3.3.12 – Legalização condicionada de obras particulares, nos termos do artigo 51.º;

1.5.3.3.13 – Adoção de medidas preventivas, nos termos do artigo 54.º;

1.5.3.3.14 – Informação sobre os processos de reconversão, nos termos do artigo 56.º - A.

1.5.3.4 – Em matéria de **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS**, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro:

1.5.3.4.1 – Designar os técnicos para integrar a comissão de vistorias, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, al. a).

1.5.3.5 – No que concerne à **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS COM DIVERSÕES AQUÁTICAS**, do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual:

1.5.3.5.1 – Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 6.º;

1.5.3.5.2 – Emissão da licença de funcionamento, nos termos do artigo 12.º;

1.5.3.5.3 – Designação do representante da Câmara Municipal nas vistorias anuais e em todas as vistorias extraordinárias que se entendam por convenientes, nos termos do artigo 21.º, n.ºs 1 e 2;

1.5.3.6 – No que concerne ao **REGIME JURÍDICO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO**, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual:

1.5.3.6.1 – Contratualização com o IDP, IP, o acompanhamento do procedimento de instalação dos equipamentos desportivos referidos nos artigos 8.º e 9.º, para efeitos de dinamização do



processo, designadamente através da prestação de assessoria técnica e promoção de reuniões de concertação entre a Câmara e o promotor, nos termos do artigo 15.º.

1.5.3.6.2 – Em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

1.5.3.6.3 – Determinação do nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma, nos termos do artigo 2.º, n.º 1;

1.5.3.6.4 - Designação dos técnicos, nos termos do artigo 3.º, n.º 2.

1.5.3.7 – São ainda subdelegadas, no âmbito do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, as seguintes competências:

1.5.3.7.1 – Administrar o domínio público municipal, artigo 33.º, alínea qq), n.º 1;

1.5.3.7.2 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos – artigo 33.º, alínea rr), n.º 1;

1.5.3.7.3 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, conforme alínea tt), n.º 1.

----- Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado nos locais de estilo e na página eletrónica do Município ([www.cm-amarante.pt](http://www.cm-amarante.pt))-----

E eu,  **Sérgio Martins Vieira da Cunha,**  
Diretor do Departamento de Administração Geral o subscrevi.-----

----- Paços do Município de Amarante, aos três dias do mês de novembro de dois mil e dezassete.-----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

  
**José Luís Gaspar Jorge**

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**

Certifico que afixei hoje no atrio  
dos Paços do Concelho um Edital  
igual ao presente.

Amarante, 06 de 11 de 2012

O Funcionário,

